



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

RECOMENDAÇÃO MPF/PRRJ/GAB-SGS, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.000722/2021-01

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 5º, III, “e” e 127 e 129, da Constituição da República de 1988, e nos termos do artigo 5º, III e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público da União para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.30.001.000722/2021-01 apura o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

tratamento dos animais apreendidos no Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, mantido pelo IBAMA em Seropédica;

CONSIDERANDO que os Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS do Ibama são as unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares;

CONSIDERANDO que os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) têm como função receber, identificar, triar, recuperar, reabilitar e destinar adequadamente a fauna silvestre, sendo essenciais para a conservação da biodiversidade, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 23/2014;

CONSIDERANDO que a Comissão de Defesa e Proteção dos Animais da OAB-Barra da Tijuca representou ao MPF noticiando a repetição de situação de maus tratos no CETAS, causada pelo excesso de animais recolhidos no ano de 2025;

CONSIDERANDO que o CETAS/IBAMA de Seropédica está localizado no interior da Floresta Nacional Mário Xavier, cuja gestão compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), cabendo-lhe a manutenção da infraestrutura e a preservação da área, inclusive contra incêndios e invasões;

CONSIDERANDO que compete ao IBAMA a gestão e operação direta do CETAS, assegurando o manejo adequado da fauna silvestre, a manutenção física das instalações internas e o fornecimento de equipe técnica e insumos veterinários necessários;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (INEA), por força de Acordo de Cooperação Técnica firmado, prestar apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

técnico, veterinário e estrutural ao CETAS, bem como providenciar, conforme compromissos assumidos, a ampliação da unidade por meio de licitação já prevista;

CONSIDERANDO que, em 25 de abril de 2025, o Ministério Público Federal esteve no CETAS/RJ inspecionando o local juntamente com a OAB, ocasião em que constatou, diretamente, dentre outras graves ocorrências, a superlotação crítica dos recintos destinados a primatas, jabutis e serpentes peçonhentas, bem como a ausência de destinação adequada para os animais, resultando em maus-tratos;

CONSIDERANDO a precariedade da estrada de acesso e das vias internas da Floresta Nacional Mário Xavier, dificultando o transporte de animais e equipes e agravando os riscos em caso de incêndios florestais;

CONSIDERANDO a notícia de ausência de brigada de incêndio estruturada, a falta de equipamentos de combate a incêndios e a identificação de focos de invasão por gado na área;

CONSIDERANDO a deficiência na infraestrutura física (ausência de câmeras de segurança, deficiência na destinação de carcaças, insuficiência de medicamentos e insumos veterinários essenciais), agravada pela insuficiência de recursos humanos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei 9.605/98, constitui crime, punível com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”;

RESOLVE RECOMENDAR:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

1. Ao **PRESIDENTE** e ao **SUPERINTENDENTE DO IBAMA** no Estado do Rio de Janeiro, que:
 - **Suspendam, temporariamente, o recebimento de novos primatas e serpentes**, até que haja a normalização do fluxo de saída dos animais, bem como estrutura adequada de permanência no CETAS, evitando, assim, o agravamento da situação de maus-tratos constatada;
 - **Promovam a rápida e adequada destinação de todos os animais abrigados no CETAS** de Seropédica, e em especial de macacos-prego, saguis, serpentes e araras, priorizando a reintrodução na natureza e a pesquisa científica (no caso dos ofídios), segundo critérios técnicos de viabilidade e segurança;
 - Garantam o fornecimento regular dos medicamentos e insumos veterinários essenciais ao tratamento dos animais, incluindo os antibióticos, anti-inflamatórios e anestésicos faltantes;
 - Promovam as reformas necessárias à ampliação das áreas de acolhimento e reabilitação do CETAS de Seropédica;
 - Renovem, sem demora, o convênio já expirado, celebrado com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que garante o atendimento dos animais por médicos residentes e estagiários de veterinária;
 - Elaborem, conjuntamente com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, política estadual de manejo de primatas e serpentes;
 - Adotem as medidas necessárias à ampliação das áreas de soltura no Estado e em nível nacional;
 - Instalem sistema de câmeras de segurança em pontos estratégicos da unidade, de forma a coibir os furtos de animais;
 - Regularizem a destinação das carcaças de animais mortos;
2. Ao **PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, que:
 - Conclua, sem demora, a licitação já aberta, referente aos cumprimentos integral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

dos itens constantes do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o IBAMA, inclusive mediante a cessão do número de servidores estipulado, fornecimento de insumos e medicamentos veterinários e apoio logístico;

3. Ao **CHEFE DA FLORESTA NACIONAL MÁRIO XAVIER**, unidade de conservação federal gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que:
- Recupere a via interna de acesso ao CETAS;
 - Institua e treine brigada de incêndio permanente, bem como assegure os equipamentos adequados para combate a incêndios florestais na área;
 - Promova ações de fiscalização de queimadas e invasão da área da Floresta para criação de gado.

A partir do recebimento da presente recomendação, ficam as autoridades mencionadas plenamente ciente dos fatos e fundamentos jurídicos ora apresentados, inclusive para fins de eventual futura responsabilização civil, criminal ou administrativa.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO às autoridades supracitadas, a quem requisito, desde logo, informações, no **PRAZO DE QUINZE DIAS**, acerca das providências efetivamente adotadas para dar cumprimento a seu objeto.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
22º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural